

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 281/2026

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 067/2026
PROCESSO N.º: 121/2026

O Município de Três Pontas/MG., inscrito no CNPJ sob o n.º 18.245.167/0001-88, situado na Praça Prefeito Francisco José de Brito, n.º 82, Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, em face da classificação das propostas apresentadas no PROCESSO N.º 121/2026, realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO de N.º 067/2026, por deliberação do Pregoeiro Márcio de Brito Carvalho, homologado pela Autoridade Competente, **RESOLVE** registrar os preços para a contratação do serviço constante no Título I desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pela detentora da licitação, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Aquisição de materiais de origem mineral, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, de acordo com as especificações constantes abaixo e demais disposições deste instrumento:

Item	Quantidade	Unidade	Código	Descrição Produto - Complemento	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
4	TN	3000	57082	PO DE PEDRA. ORIGEM MINERAL AGREGADO DE ORIGEM GRANÍTICA GNEISSE -GRANULOMETRIA VARIANDO DE 0 MM E 5 MM	SANTO ANTONIO	R\$131,42	R\$394.260,00

1.1 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1** O Termo de Referência;
- 1.1.2** O Edital da Licitação;
- 1.1.3** A Proposta do contratado;
- 1.1.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMPRESA DETENTORA

2.1. Fica registrada como detentora para a presente Ata de Registro de Preços a empresa **ATLAS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 66.681.085/0001-29, com sede Q QOF QN 7 CONJUNTO 4 LOTE PARTE A- N° 03- CEP: 71.805-778 – Brasília- DF, neste ato representada por seu representante legal, Sr.a Ketlen Dias Rodrigues Avila.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 2.1.

Dos limites para as adesões

3.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da sua lavratura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme estabelece art. 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c art. 44, §1º do Decreto Municipal n.º 12.179/2022.

4.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3 - A ata de registro de preços será firmada pelo titular da unidade responsável pela realização da licitação, juntamente com o Pregoeiro ou comissão de contratação, bem como pelo representante da empresa que detenha o preço registrado, podendo ser lavrado mais de um documento por procedimento de contratação, conforme o número de vencedoras do respectivo procedimento, conforme Decreto n.º 12.179, de 13 de junho de 2022.

4.1.4 - A ata de registro de preços terá validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantajosidade dos preços registrados, conforme estabelece art. 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c art. 44, §1º do Decreto Municipal n.º 12.179/2022.

4.1.5 – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados para o próximo período, até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo realizado no primeiro ano de vigência da ata.

4.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

4.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

4.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 - O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 - Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do detentor na sequência da classificação do certame; os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 - Quando o detentor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório; e

4.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

4.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, preferencialmente por meio digital (**via certificado digital**) **validado pelo ICP-Brasil**, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, conforme estabelece art. 45 e 46 do Decreto Municipal n.º 12.179/2022, nas seguintes situações:

5.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como art. 45 do Decreto n.º 12.179/2022.

5.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

5.2 - Na eventualidade de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro por período que ultrapasse 12 meses da data de apresentação das propostas, por motivos justificados e aceitos pela Administração, o saldo contratual, a critério da contratante, será reajustado conforme a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta e os 11 (onze) meses subsequentes, salvo modificações na política monetária em vigor.

5.3 - A Ata de Registro de Preços firmada em decorrência desta Licitação poderá ser alterada quantitativa e qualitativamente, com as devidas justificativas, observado o limite estabelecido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, bem como conforme estabelece o Decreto Municipal n.º 12.179/2021.

CLÁUSULA SEXTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da Cláusula Décima Primeira, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

5.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Cláusula Décima Primeira, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 12.179/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

7.1. O pagamento será feito por crédito em conta bancária no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do objeto e do regular atesto da nota fiscal pelo servidor responsável, tal como discriminado nas respectivas Ordens de Fornecimento.

7.2. A DETENTORA deverá fazer constar na nota fiscal, emitida sem rasura e em nome do Município de Três Pontas - MG, CNPJ n.º 18.245.167/0001-88, o número da Ordem de Fornecimento, os dados bancários em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

7.2.1. A nota fiscal deverá observar as regras de retenção previstas na legislação tributária, especialmente no Decreto Municipal nº 12.814, de 31 de julho de 2023, e na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, ou nas normas que vierem a substituí-los.

7.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante detentor, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **DETENTORA**, todas as condições pactuadas.

7.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **DETENTORA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

7.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela entrega, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6. Antes de cada pagamento à Detentora será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Detentora, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado.

7.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à detentora a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso a Detentora não regularize sua situação.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, será adotado a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - FGV), como índice para apuração da compensação financeira, cujo período será entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício financeiro vigente descritas abaixo:

Codificação	Ficha	Secretaria
02.004.000.0004.0122.0012.2027.333903024	249	SMT0

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato serão exercidos por servidores públicos já designados, aplicável a todos os processos e objetos, nos termos dos arts. 117 e 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.1 - Fica designado(a) o(a) servidor(a) **Ronaldo Vítor de Oliveira, matrícula nº 5416, Mestre de Obras**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

9.2.2 - Fica designado, como fiscal substituto(a) o(a) servidor(a) **Celso Soares Guilherme de Moura, matrícula nº 10860, Chefe do Setor de Coleta de Resíduos Sólidos**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

9.3 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Três Pontas em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **Detentora**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA

10.1 - O objeto da licitação deverá ser entregue de forma parcelada, dentro do Município de Três Pontas – MG, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras, abrangendo áreas urbanas e rurais, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido das 08 às 16 horas, em prazo não superior a **10 (dez) dias consecutivos**, contados do recebimento da Ordem de Compra emitida pela Divisão de Compras e Patrimônio.

10.2. A entrega que for realizada fora do horário mencionado acima, sem prévia autorização da Administração, poderá não ser aceita pela Comissão de Recebimento, ficando a Prefeitura isenta de qualquer responsabilidade pelo recebimento dos materiais.

10.3. Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada.

10.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou adequados pela detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.5. Caso os materiais fornecidos não atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou apresentem qualquer irregularidade quanto às suas características, qualidade ou condições de utilização, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte. A detentora deverá providenciar a substituição ou regularização, às suas expensas e sem ônus para a contratante, no prazo de até **5 (cinco) dias corridos**, contados da notificação, sob pena de aplicação das demais penalidades previstas.

10.6. É responsabilidade da detentora o fornecimento do objeto conforme as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e em sua proposta, incluindo todos os custos relacionados ao

fornecimento, transporte, carregamento, descarregamento e demais encargos decorrentes da execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

10.7. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pela qualidade e conformidade dos materiais fornecidos, ficando obrigada a substituir, total ou parcialmente, o objeto contratado, caso sejam constatados, posteriormente, vícios, defeitos, incorreções ou qualquer desconformidade com as exigências previstas neste Edital.

10.8 – A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG reserva-se ainda no direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 90, §7º da Lei Federal n.º 14.133/21.

10.9 - As contratações decorrentes da presente licitação poderão ser efetivadas pelo período de 12 (doze) meses, contado da lavratura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 - Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II – multa;

a) de 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a.1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

a.2) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

d.1) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

d.2) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d.4) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

d.5) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

d.6) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

d.7) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d.8) dar causa à inexecução total do objeto do contrato;

d.9) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.3 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à Detentora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO DETENTOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

12.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

12.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

12.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

12.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.2 - O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.4.1 - Por razão de interesse público;

12.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 - A detentora usará os dados pessoais apenas para cumprir as obrigações deste contrato, sem alterar seu propósito original estabelecido pela contratante.

13.2 - Todos os dados serão tratados de acordo com as leis de proteção de dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e outras regulamentações pertinentes.

13.3 - Qualquer subcontratação envolvendo dados pessoais exigirá consentimento por escrito da contratante e os mesmos padrões de proteção.

13.4 - Qualquer transferência de dados para fora do Brasil requer autorização prévia por escrito da contratante.

13.5 - A contratante tem o direito de fiscalizar e auditar o cumprimento das obrigações de proteção de dados pela detentora.

13.6 - Compromissos da Detentora:

- a)** Implementar medidas de segurança para proteger os dados;
- b)** Devolver os dados à contratante ao término do contrato;
- c)** Informar prontamente à contratante sobre interpelações ou incidentes relacionados aos dados;
- d)** Tratar os dados como confidenciais, exceto se forem públicos;

- e) Auxiliar a contratante em obrigações legais ou administrativas;
- f) Informar à contratante sobre ordens judiciais de fornecimento de dados;
- g) Monitorar a conformidade com obrigações de proteção de dados e fornecer relatórios quando solicitado;
- h) Corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os dados conforme solicitado pela contratante.

13.7 - A detentora é responsável por danos resultantes do não cumprimento das obrigações de proteção de dados.

13.8 - A responsabilidade da detentora pelo descumprimento das obrigações de proteção de dados é ilimitada.

13.9 - A contratante mantém o controle sobre os dados mesmo durante o tratamento pela detentora.

13.10 - Incidentes de Segurança: A detentora informará imediatamente à contratante sobre qualquer incidente de segurança, fornecendo detalhes específicos sobre o ocorrido e as medidas tomadas para mitigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei n.º 14.133/21 c/c Decreto Municipal n.º 12.179/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Três Pontas – MG., 21 agosto de 2026.

Erika Mesquita
Secretária de Administração e Recursos Humanos
Autoridade Copetente

Ketlen Dias Rodrigues Avila
Atlas Soluções Integradas Ltda
Detentora